



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026**  
**(à MPV 1340/2026)**

Suprimam-se os arts. 10 e 11 da Medida Provisória.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda propõe suprimir o art. 10 da Medida Provisória (MP) nº 1.340, de 2026, que institui alíquota de 12% do imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo (NCM 2709), bem como o art.11, complementar, que cria um mecanismo de alteração dessa alíquota por ato do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior. Trata-se de medida necessária para preservar a racionalidade do sistema tributário, a coerência regulatória do setor de óleo e gás e a segurança jurídica de investimentos intensivos em capital e de longo prazo.

O objetivo central da MP nº 1.340/2026, conforme seu texto e exposição de motivos, é autorizar subvenção econômica ao óleo diesel de uso rodoviário para mitigar o repasse do choque externo de preços ao consumidor brasileiro.

A criação do imposto sobre a exportação de petróleo bruto, contudo, extrapola essa finalidade estabilizadora e cria um gravame que não se enquadra na regulação do comércio exterior em sentido estrito. Na prática, o tributo passa a atuar como fonte de financiamento das próprias medidas previstas na MP nº 1.340/2026, assumindo caráter estritamente arrecadatório, finalidade incompatível com a natureza constitucional do imposto de exportação.

O imposto de exportação é um instrumento essencialmente extrafiscal, destinado a políticas de comércio exterior e/ou cambiais, e não ao



custeio de políticas internas. Entretanto, a Exposição de Motivos da MP deixa claro que a intenção é “capturar ganhos extraordinários” do setor para financiar a subvenção ao diesel e compensar efeitos da desoneração. Esse encadeamento desvirtua o tributo, pois desloca sua função de regulação externa para o financiamento doméstico, rompendo a coerência sistêmica que fundamenta sua existência no ordenamento constitucional. Assim, o imposto pretendido pelo art. 10 passa a atuar como um amortecedor orçamentário interno, e não como mecanismo de ajuste específico em condições excepcionais de comércio exterior, sem que haja nexo claro com objetivos típicos de política comercial.

Cabe observar que o próprio marco legal do setor já contempla instrumentos concebidos para capturar parte da renda petrolífera em períodos de preços elevados, como royalties, participações especiais e, no regime de partilha, o excedente em óleo da União. Esses mecanismos funcionam de forma automática, transparente e previsível, variando conforme preço, volume, localização e maturidade dos campos, sem comprometer a estabilidade contratual ou a lógica de investimentos de longo prazo.

A sobreposição de um imposto de exportação a esses instrumentos resultaria em dupla incidência econômica sobre a mesma oscilação de preços, além de introduzir incerteza regulatória na etapa de exportação, elemento crítico em uma indústria intensiva em capital, com prazos longos e elevada exposição a risco.

Portanto, os arts. 10 e 11 da MP nº 1.340/2026, longe de reforçarem estabilidade, colocam em risco a competitividade do petróleo brasileiro, com potenciais efeitos adversos sobre a trajetória de produção e, conseqüentemente, sobre as próprias receitas públicas que a subvenção busca proteger.

Também se evidencia um risco adicional: a criação de dependência fiscal de um tributo cuja excepcionalidade não é claramente delimitada, permitindo que sua incidência perdure por ato infralegal, ainda que tenha sido criada sob justificativa emergencial. Ao suprimir os arts. 10 e 11, o Congresso Nacional restabelece a coerência temática da MP nº 1.340/2026 e reafirma compromisso com segurança jurídica, previsibilidade regulatória e atratividade do ambiente de investimentos.



Por todo o exposto, excluir os dispositivos que instituem e parametrizam o imposto de exportação sobre petróleo bruto evita o uso atípico de um tributo concebido para regular o setor externo como mecanismo de financiamento interno e previne camadas redundantes de incidência econômica que gerariam custos adicionais, incertezas e perda de competitividade em um setor estratégico para o País.”

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**

